

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.549, de 04 de março de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 4.549, de 04 de março de 2011, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel a empresa MAQMAN - Máquinas Montagem e Manutenção Ltda., CNPJ 00.777.324/0001-30, Inscrição Estadual 338.316962-0033, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

II - construir suas instalações, transferir sua sede e iniciar suas atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de 70 (setenta) meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.549, de 04 de março de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 23 de junho de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

Itaúna, 23 de junho de 2015.

Ofício Nº 193/2015 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 25/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.549, de 04 de março de 2011, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 25/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei 25/2015, que visa autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.549/2011, que trata da concessão de direito real de uso de imóvel feita à empresa Maqman Maquinas Montagem e Manutenção Ltda.

Referidas alterações partiram de solicitação da própria empresa, visando o cumprimento satisfatório e efetivo das condições da concessão de uso em favor do beneficiário, uma vez que devido à crise financeira e econômica do país, atrasou o início das obras e comprometeu a conclusão da sede da empresa, neste município, dentro do prazo inicialmente estabelecido.

A empresa apresentou o pedido em 2013, contudo, devido a outros processos, o mesmo somente foi analisado recentemente, sendo que se verificou a possibilidade de atender o pedido da empresa.

Ressaltamos que as alterações propostas respeitam e preservam o interesse público e demais cláusulas assecuratórias constantes da lei de concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 37/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01 de julho de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 37/2015**, que “*Altera redação de dispositivos da Lei 4549/2011*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo prorrogar o prazo para que a empresa Maqman Máquinas, Montagem e Manutenção Ltda possa construir sua sede em imóvel público municipal a ela concedido pela Lei 4549/2011, visando propiciar condições para que a mesma gere mais emprego e renda para a população
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.

Lucimar Nunes Nogueira

Relator

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Nilzon Borges Ferreira

Membro

Hélio Machado Rodrigues

Membro